

**PORTARIA PRES Nº 356, DE 10 DE MAIO DE 2021
(SIGILOSA)**

Determina o afastamento do trabalho de empregado efetivo durante os trabalhos de comissão de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

(TEXTO SOB SIGILO)

Considerando o disposto no art. 147ⁱ da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de aplicação subsidiária aos contratos de trabalho de empregos públicos firmados entre o CAU/BR e seus empregados;

RESOLVE:

Art. 1º (TEXTO SOB SIGILO)

Art. 2º (TEXTO SOB SIGILO)

Parágrafo único. (TEXTO SOB SIGILO)

Art. 3º (TEXTO SOB SIGILO)

Parágrafo único. (TEXTO SOB SIGILO)

Art. 4º (TEXTO SOB SIGILO)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo sua publicação, no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, ocorrer de forma restrita.

Brasília, 10 de maio de 2021.

(original assinado)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR

ⁱ Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.